

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO – TeC
BOLSA DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR – PDE
EDITAL DPG/UnB nº 009/2026
Processo nº 23106.084508/2026-17

A Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, denominada Universidade de Brasília, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada pelo Decano de Pós-Graduação, Professor Roberto Goulart Menezes, solteiro, portador da CI nº 20382648-6 e do CPF 106.587.788-97, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, tendo como OUTORGADO o partícipe a seguir:

BOLSISTA, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a),
_____ (estado civil), portador(a) da C.I. nº _____ SSP/_____ e do CPF nº _____,
_____, residente e domiciliado(a) no(a) _____ – Brasília/DF.

Obedecendo aos termos do **Edital nº 08/2026 – PDPG da FAPDF** (Processo FAPDF nº 00193-00000895/2026-73) e do **Edital DPG/UnB nº 009/2026** da Instituição Universidade de Brasília, consonante com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 21 de dezembro de 2005, e com o Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conceder apoio financeiro na modalidade Bolsa de Pós-Doutorado no Exterior, por meio de repasse inerente ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação, intitulado

_____, a ser desenvolvido junto à
instituição de destino _____ (_____/país),
com duração de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades do(a) BOLSISTA deverão ser desenvolvidas com observância ao Plano de Atividades e ao projeto de pesquisa aprovados pela Instituição Outorgante, que passam a integrar este Termo, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O(A) BOLSISTA receberá o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que compreende 6 (seis) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, como bolsa PDE, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), acrescidos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como auxílio instalação e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como auxílio deslocamento (passagens), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor integral do benefício (mensalidades + auxílio instalação + auxílio deslocamento) será repassado ao(à) BOLSISTA pelo DPG por meio de Pix, cuja chave deverá ser informada em despacho no processo SEI da candidatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da bolsa não sofrerá reajuste durante o período de vigência, não havendo, em nenhuma hipótese, suplementação de recursos financeiros referentes à bolsa e aos auxílios instalação e deslocamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA IMPLEMENTAÇÃO

4.1 Este Termo terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2 O(A) BOLSISTA não poderá implementar a bolsa PDE antes da assinatura deste Termo.

4.3 O(A) BOLSISTA deverá implementar a bolsa concedida em até 1 (um) mês após a data da assinatura deste Termo, considerando-se como data de implementação a da viagem de ida ao país onde realizará o pós-doutorado.

4.4 Em caso de necessidade de retorno antecipado, o valor da bolsa referente ao período não executado deverá ser devolvido mediante depósito em conta do Programa de Bolsas, a ser divulgada oportunamente pelo DPG.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos transferidos ao(à) BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital nº 08/2026 – PDPG da FAPDF.

5.2 Não é permitido ao(à) BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

5.3 Não será permitido o remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios instalação e deslocamento, devendo o(a) BOLSISTA devolver o saldo não utilizado.

5.4 Obriga-se o(a) BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, isto é, caso não execute o projeto no prazo ou duração pactuados neste Termo;
- b) quando não for apresentado, no prazo estabelecido no item 16.1 do Edital DPG/UnB nº 009/2026, o Relatório Técnico de Bolsista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 As partes se obrigam a cumprir este Termo, obedecendo às responsabilidades descritas no Edital nº 08/2026 – PDPG da FAPDF, nas normas da FAPDF, na Instrução Normativa – CGDF nº 01/2005, no Edital DPG/UnB nº 009/2026 da Instituição Outorgante, bem como no Projeto proposto, que o integra.

6.2 DA OUTORGANTE:

- a) repassar o valor da bolsa, pelo período especificado no presente Termo;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TERMO.

6.3 DO(A) BOLSISTA:

- a) responsabilizar-se pelo desenvolvimento e execução do Plano de Atividades, dentro do Projeto de Pesquisa;
- b) dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino durante os seis meses de vigência da bolsa;
- c) cadastrar-se, obrigatoriamente, no SIGFAP, após a assinatura deste Termo;
- d) apresentar o Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, contendo detalhamento de todas as atividades desenvolvidas;
- e) apresentar parecer ou declaração do colaborador ou supervisor da instituição de destino;
- f) apresentar a Declaração de auxílios deslocamento e instalação;
- g) apresentar ao DPG o comprovante de compra da passagem, os cartões de embarque, bem como o comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior, observando os seguintes prazos:
 - i) incluir no processo SEI o comprovante de compra das passagens em até 7 (sete) dias após sua efetivação, com datas de ida e retorno que englobem todo o período de permanência no exterior;
 - ii) incluir os cartões de embarque de ida e o visto de entrada no país (caso se aplique), no processo SEI, em até 7 (sete) dias após a chegada ao destino;
 - iii) incluir os cartões de embarque de volta, no processo SEI, em até 7 (sete) dias após o retorno ao Brasil;
 - iv) incluir o comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior, no processo SEI, em até 30 (trinta) dias após a chegada ao destino. Caso seja firmado contrato de locação com pagamento mensal, os recibos referentes ao pagamento devem ser incluídos no processo SEI mês a mês;
- h) apresentar, na prestação de contas ao DPG, os originais dos comprovantes de despesas com passagem e hospedagem;

- i) contratar seguro saúde viagem com vigência igual ao período de permanência prevista no exterior e anexar o comprovante ao processo SEI até a data de assinatura deste Termo;
- j) apresentar a certidão de mobilidade migratória (disponível no gov.br) na prestação de contas;
- k) apresentar trabalho em formato de artigo científico e comprovante de sua submissão em periódico Qualis A1 a A4 (Qualis 2021-2024) ou, se não constante nessa classificação, indexado no primeiro quartil (Q1) da base de dados Scopus ou Web of Science (WoS);
- l) apresentar uma palestra, aula prática ou outro similar como atividade social, como contrapartida, em evento a ser registrado como ação ou projeto de extensão, no período entre a data de retorno ao Brasil e o prazo final para prestação de contas, devendo a contrapartida constar do Relatório Técnico do(a) Bolsista;
- m) fazer referência explícita à condição de pesquisador(a) de pós-doutorado da UnB com o apoio da FAPDF (inclusive logo) nos produtos decorrentes da pesquisa;
- n) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela FAPDF, em assunto de sua especialidade, tornando-se, após a assinatura deste Termo, consultor(a) ad hoc da FAPDF;
- o) responder, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a qualquer solicitação de informação da FAPDF e da Instituição Outorgante sobre o andamento dos trabalhos;
- p) participar de seminários e atividades promovidas pela FAPDF, quando solicitado;
- q) devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa de PDE;
- r) devolver o saldo referente aos auxílios deslocamento e instalação, sendo vedado o remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TERMO, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

7.2 Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu(sua) autor(a) fazer explícita referência à FAPDF.

7.3 Toda publicação e material publicitário resultante do Edital DPG/UnB nº 009/2026 deverá citar, obrigatoriamente, o apoio e a parceria da FAPDF, devendo os conteúdos ser compartilhados com a Assessoria de Comunicação da FAPDF pelo e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br e marcados os perfis oficiais da FAPDF e da UnB nas redes sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Relatório Técnico elaborado pelo(a) BOLSISTA em conformidade com o Edital nº 08/2026 – PDGP da FAPDF deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo. O Relatório Técnico deve estar acompanhado do parecer ou de declaração do colaborador ou supervisor da instituição de destino; da Declaração de auxílios deslocamento e instalação; do comprovante de compra da passagem; dos cartões de embarque (ida e volta); do comprovante de hospedagem ou do recibo de locação de imóvel no exterior; da certidão de mobilidade migratória; da síntese dos principais pontos e/ou produtos desenvolvidos no estágio pós-doutoral; e do comprovante de submissão do artigo científico previsto no item 16.7 do Edital DPG/UnB nº 009/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os documentos apresentados na prestação de contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art. 148 da Lei 6.015/73 e art. 22, §1º, da Lei 9.784/99).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este TERMO poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o inciso II do artigo 58 e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inc. I e §1º, e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes.

9.2 O presente TERMO poderá ser rescindido, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo o(a) BOLSISTA apresentar sua justificativa à Instituição Outorgante, para análise e parecer técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por decisão fundamentada da Instituição Outorgante, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1 Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TERMO, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) BOLSISTA as seguintes medidas, observado o inciso IV do artigo 58 e os artigos 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8.666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

- a) advertência;
- b) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- c) suspensão do apoio concedido;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência. Nesse caso, as providências serão tomadas pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

12.1 Caso o projeto de pesquisa, objeto deste TERMO, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre o(a) BOLSISTA, a Instituição Outorgante e a FAPDF, em percentual igual para todos.

12.2 Ajustam as partes que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPDF, da Instituição Outorgante e do(a) BOLSISTA, cabendo ao(a) BOLSISTA a iniciativa do requerimento, dando ciência às outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A OUTORGANTE designa o PPG para acompanhar a fiel execução do presente TERMO.

13.2 Fica assegurada à OUTORGANTE e à FAPDF a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução das atividades pactuadas neste TERMO, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(A) BOLSISTA declara que aceita, sem restrições, este apoio, na forma concedida, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente TERMO, nos moldes do Edital DPG/UnB nº 009/2026, em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização da OUTORGANTE e da FAPDF, de acordo com o inciso IX, parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 347, de 04/11/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento, na presença da(s) testemunha(s) abaixo designada(s).

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

OUTORGANTE — Decano de Pós-Graduação / UnB

OUTORGADO(A) — Bolsista

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Referência: Processo nº 23106.084508/2026-17 — Edital DPG/UnB nº 009/2026